



PGE
RONDÔNIA

PANORAMA 
JURÍDICO

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

BRUNNO CORREA BORGES
Procurador-Geral Adjunto

Teses Jurídicas emitidas em 2024

SUMÁRIO

01

Introdução

02

Bens Públicos

03

Licitações e contratos

04

Leis e Decretos

05

Financeiro e Orçamentário

05

Emenda Parlamentar Impositiva

06

Direitos do servidor

INTRODUÇÃO

A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) apresenta o Panorama Jurídico, um repositório digital que reúne as principais produções jurídicas da instituição. O espaço foi criado com o propósito de organizar e disponibilizar, de forma acessível e transparente, pareceres referenciais, teses jurídicas, orientações administrativas e enunciados que orientam a atuação da Advocacia Pública no Estado.

Mais do que um acervo, o Panorama Jurídico é uma ferramenta estratégica para uniformizar e padronizar entendimentos, fortalecer a gestão pública e consolidar a atuação da PGE como órgão essencial à defesa do interesse público. Ao concentrar em um único ambiente os principais entendimentos jurídicos, a iniciativa contribui para a eficiência administrativa e para o aprimoramento das políticas públicas que impactam diretamente a vida da população rondoniense.

“O Panorama Jurídico é um marco na história da Procuradoria Geral do Estado. Ele consolida o esforço da instituição em tornar acessíveis os entendimentos mais relevantes firmados pela PGE, fortalecendo a transparência e a eficiência da gestão pública. Nosso objetivo é garantir que esse conhecimento sirva de apoio não apenas à Administração Estadual, mas também à sociedade rondoniense, refletindo o compromisso da Advocacia Pública com o desenvolvimento de Rondônia.”

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE FAIXA DE DOMÍNIO

O **poder de autotutela** administrativa autoriza o Estado a agir por sua própria força, a qualquer tempo, para reintegrar a posse de seus bens e valores, dispensada a tutela jurisdicional.

ID. 0036614988



EXISTÊNCIA DE TCE E A POSSIBILIDADE DE REPASSE

(i) a existência de tomada de contas especial, por si só, não inibe a participação de entidades do terceiro setor em chamamentos públicos ou no enquadramento de dispensa ou inexigibilidade previstos na Lei Nacional nº 13.019/2014, exceto quando haja certidão positiva, decisão cautelar do Tribunal de Contas proibindo, expressamente, a atuação delas no procedimento ou no caso de inabilitação do art. 23, inc. III, c/c art. 57, ambos da LC nº 154, de 26 de julho de 1996. (ii) Com exceção do período eleitoral, onde a lei eleitoral proíbe repasses a título gratuito, é certo que a Lei Nacional nº 13.019/2014 (art. 35, §1º) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) podem firmar os casos e hipóteses para fins de cumprimento do dever de apresentar contrapartida (art. 25, §1º, IV, d, LRF).

ID. 0053500988

CONSELHO ESCOLAR - INSCRIÇÃO SISPAR

Ao Conselho Escolar, entidade sem fins lucrativos, aplica-se a lei ordinária federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispensando-se a inscrição no Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução de Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor (SISPAR), previsto na Lei Ordinária Estadual nº 3.122/2013 (0054441153), como requisito para firmar parceria.

ID. 0053921305

TERMOS DE FOMENTO - ANO ELEITORAL

Salvo quando demonstrado que a transferência voluntária do Estado para Municípios se ajusta às exceções previstas em lei, o repasse não pode ser realizado no período de proibição eleitoral, nos termos do art. 73, inc. VI, alínea "a" da Lei 9507/97, mesmo que exista termo de Convênio com cláusula suspensiva. 2. É possível, em ano eleitoral, firmar Termo de Fomento com entidades do terceiro setor, desde que possuam cláusulas uniformes e não tenham vínculo com candidatos, assegurando-se a isonomia no pleito eleitoral.

ID. 0051053606



PREGÃO - SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

É possível aplicar o pregão ao serviço comum de engenharia, enquanto em vigor o art. 6º, inciso XLI, Lei Nacional nº 14.133/2021 e o art. 180, Decreto Estadual nº 28.874/2024; II - É possível aplicar o registro de preço ao serviço comum de engenharia, desde que cumpra os requisitos do art. 116, caput, do Decreto nº 28.874/2024.

ID. 0052539981

PRECLUSÃO LÓGICA - REAJUSTE

O Reajuste contratual representa direito disponível da contratada, constitucional e legalmente reconhecido, podendo a Administração Pública não concedê-la quando a contratada prorrogar o contrato sem exigí-la (renúncia tácita) ou, ao menos, prevê-la expressamente no aditivo, fatos que ocasionarão a preclusão lógica do seu direito ao reajuste.

ID. 4673947

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A regra contida no art. 323 do Código Civil de 2002 se aplica aos contratos administrativos, de modo que a quitação sem reserva dos juros, presumem-se pagos tão somente os juros, não contemplando a correção monetária no período entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

ID. 54725469

DECRETO NÃO PODE IMPOR A NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

O poder de isentar, por ser decorrente do poder de tributar, esta sujeito as mesmas limitações constitucionais deste. Portanto, não é possível por decreto impor a não incidência tributária. aplico o art. 23 do decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), prevendo regime de transição, por ser indispensável para que a nova tese jurídica adotada por este gabinete da PGE seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais, podendo a isenção ser feita por decreto até 31.12.2024.

ID. 0052098831

APLICAÇÃO DE LEI NOVA

A administração pública poderá, quando sobrevier modificação no parâmetro legal adotado pela decisão transitada em julgado, sem necessidade de ajuizamento de nova ação judicial, **aplicar a nova lei**, uma vez que servidor não tem direito a regime jurídico e em homenagem ao dever de proteção do patrimônio público.

ID. 0050686865

EDIFICAÇÕES

As edificações feitas em imóveis públicos municipais, quando não foram objeto de desapropriação, ou federais, constituem-se em acessões e poderão ser baixados dos respectivos registros imobiliários do Estado através de decreto governamental, sendo desnecessária autorização legislativa, cabendo indenização apenas quando haja previsão em ajuste formal estabelecido entre as entidades públicas envolvidas.

ID. 2253684

TAXAS

A taxa de Licença para Funcionamento deve ser cobrada da Pessoa Jurídica de Direito Público (Estado de Rondônia, Autarquias e Fundações), não devendo os órgãos e fundos (não dotados de personalidade jurídica própria), pagar a referida taxa.

ID. 5614768

IMPOSSIBILIDADE DE AUTOTRIBUTAÇÃO

O Estado de Rondônia não deve pagar impostos sobre seus patrimônio, renda ou serviços, mas deverá diligenciar os pagamentos de taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, vez que não viola o art. 145, II, da Constituição Federal, desde que ainda não estejam decaídos ou prescritos.

ID. 3930293

CONSÓRCIOS

É juridicamente possível a celebração de convênio visando a transferência voluntária de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva para consórcios públicos, desde que atendidas as finalidades do consórcio e que não impliquem em desvirtuamento do contrato de rateio.

ID. 0055257732

MEI

Para fins da proibição prevista no art. 155, X, da LC Estadual nº 68/92, enquanto o servidor exercer atividade predominantemente individual e intelectual, que não seja elemento de empresa, não estará ele enquadrado no proibitivo legal.

SEI nº 0053510222

INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada é direito do servidor público assegurado pela Constituição Federal de 1988 no art. 7º, XXII concomitante art. 39, §3º, bem como Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por intermédio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 - Anexo LI, devendo ser aplicado nos termos previsto em lei estadual.

0033.025470/2024-84

NATUREZA JURÍDICA DOS JETONS

Os jetons possuem natureza indenizatória, salvo quando a lei os impor caráter remunerativo de forma expressa.

ID. 0049156741

EX-GOVERNADOR

Nos termos da ADI nº 4545 e Rcl nº 44776 AgR, tem direito a manutenção de aposentadoria e pensão de ex-governadores somente aqueles que recebem o benefício há mais de 05 (cinco) anos, considerado de longo período de tempo para fins de incidência do princípio da confiança legítima.

ID. 0054440990



PGE
RONDÔNIA

PROTEGER RONDÔNIA.
FORTALECER POLÍTICAS PÚBLICAS.